



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

13

LEI MUNICIPAL Nº 2.192 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Publicado em 14/03/2014

Retirado em


Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de mútua cooperação com a Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de mútua cooperação com a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS – SEF/MG para integração das áreas de fiscalização, troca de informações e mutua assistência nos campos administrativo, econômico e fiscal, objetivando elevar o índice de participação global da receita do ICMS e do IPVA destinado ao Município.

Artigo 2º. Fica o Município de Nanuque, autorizado a ceder sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, um (01) servidor municipal para atuar junto à unidade local da SEF/MG, nas atividades de interesse do Município, visando efetivar a cooperação mútua autorizada por esta lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 14 de março de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal